



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ-TJPB n° 85/2022

Acrescenta o §4° ao art. 537 do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral de Justiça Paraíba.

O **Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba**, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no art. 94, incisos I ao XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 6° e 25, da Lei Complementar Estadual n° 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, compete à Corregedoria-Geral da Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções de correição, disciplinamento e orientação administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de provimento que disponha sobre regras de disciplinamento dos atos praticados pelos delegatários dos serviços notarial e de registro público, e por quem os auxilie, nos termos do art. 94, XVI, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que os notários e oficiais de registro devem observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, conforme art. 30, XIV, da Lei n° 8.935/1994;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.445/2017, que instituiu a Lei de Migração;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso dos migrantes, refugiados e apátridas aos serviços de registro e à documentação básica;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 537, do Código de Normas Extrajudiciais da Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba passará a dispor do §4º, de seguinte redação:

(...)

§4º - A lavratura do registro de nascimento de filhos de migrantes, refugiados e apátridas poderá ser realizada mediante a apresentação, pelo declarante, de Carteira de Registro Nacional Migratório nas modalidades temporária, definitiva ou para nacionais de países fronteiriços, de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou de Protocolo de Solicitação de Pedido de Refúgio com fotografia, devendo o Oficial de Registro manter arquivada na serventia uma cópia do documento apresentado no ato do registro.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 1º de julho de 2022.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Corregedor-Geral de Justiça